



EMENDA Nº. -
(ao PL nº 3.626, de 2023)

Dê-se nova redação ao art. 17 do Projeto de Lei nº 3.626, de 2023, inserindo os incisos IV e V, como segue:

“**Art. 17** Sem prejuízo do disposto na regulamentação do Ministério da Fazenda, é vedada a publicidade ou a propaganda comercial que:

.....
.....

IV - promova o marketing em Escolas e Universidades ou promova apostas esportivas dirigidas a menores de idade;

V – realizar qualquer tipo de publicidade ou propaganda em meios de comunicação, sejam físicos ou virtuais, sem o aviso de classificação indicativa da faixa etária direcionada, conforme disposto na Lei nº 8.090, de 1990 (ECA);

JUSTIFICAÇÃO

A limitação da publicidade de apostas esportivas e a possível criação de restrições a essas apostas já tem atingido inúmeros países e capas de jornal.

O foco principal é impedir o marketing enganoso e as promoções de apostas esportivas dirigidas a menores de idade.

O setor dessas apostas esportivas, bem como o poder público e as ligas esportivas profissionais precisam unir esforços para enfrentar tais práticas prejudiciais a saúde pública e a toda a sociedade. Isso inclui revisões na legislação para impor um código de marketing responsável.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **CIRO NOGUEIRA**

Diversos países já adotaram medidas semelhantes. Nos EUA, por exemplo, estados como New York e Massachusetts proibiram qualquer publicidade em campos universitários, bem como publicidades direcionadas a menores de idade.

A repercussão do tema acentua a importância de se abordar em nosso país, permitindo o serviço, mas com responsabilidade social.

Sala da Comissão,

Senador **CIRO NOGUEIRA**